



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**DECRETO Nº 8631**

de 27 de abril de 2021

**INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE  
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, COMO  
INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO  
FISCAL, NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 4227, de 13 de abril de 2021;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que, no dia 10 de maio de 2020, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul promulgou o Decreto 55.240 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando que, no dia 20 de março de 2020, o Município de Mostardas promulgou o Decreto nº 8319, reintegrado pelo Decreto nº 8425 de 27 de julho de 2020 que “declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no município de Mostardas”;

Considerando o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que,

*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

*I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;*

(...)

Considerando o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que,

(...)

*§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no [§ 1º do art. 166 da Constituição](#) ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.*

Considerando, por fim, a necessidade definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do Coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mostardas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Mostardas, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamento Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º - A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico e-Ouv - disponível no site do município de Mostardas;

II – via Lei de Acesso a Informação – LAI - disponível no site do município de Mostardas;

III – por e-mail oficial do Município.

§ 2º - As manifestações de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo primeiro desse artigo, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

**§ 3º** - A ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

**Art. 2º.** Fica assegurada a ampla divulgação do Edital de Convite para as Audiências Públicas Eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - O Edital de convite de que trata o caput desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

- I - Data e horário da realização;
- II - Objetivo;
- III - Meios de coletas de dados e manifestações;
- IV - Endereço eletrônico;
- V - Outras informações relevantes.

**Art. 3º.** Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficará disponível no *link* oficial do Município, para acesso via internet, inclusive na Casa Legislativa Municipal, quando esta estiver em funcionamento presencial.

**Art. 4º** A Audiência Pública realizada, será divulgada, no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de abril de 2021.

MOISES BATISTA  
PEDONE DE

SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por  
MOISES BATISTA PEDONE DE  
SOUZA:93800207087  
Dados: 2021.04.27 09:09:14 -03'00'

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE